



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-050  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

**Decisão - SEI nº 2/2023/UCL/SAD/DAF/GAD/HC-UFV-EBSEH**

Goiânia, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 011/2023**

### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1. DOS FATOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES

1.1. Trata-se de dispensa de licitação emergencial, que visa a aquisição de material de limpeza e produtos para higienização (papel toalha), tendo com vencedora a empresa GCR HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, com a 5ª proposta de menor preço no valor unitário de R\$ 15,08.

1.2. A empresa MAX SUPRIMENTOS DE LIMPEZA EIRELI interpôs, *tempestivamente*, recurso alegando que foi injustamente desclassificada, uma vez que o produto por ela cotado atende este Hospital. A proposta da recorrente foi recusada pois a amostra enviada, quando em teste, não apresentou desempenho técnico adequado.

1.3. Nesse sentido, conforme consta na instrução do processo 23760.006048/2023-20, após o recebimento de amostra enviada pela empresa Max Suprimentos, foi a mesma submetida à análise da área técnica competente para tal, tendo sido emitido parecer desfavorável a sua aquisição. Conforme exposto no parecer 29739886, o produto não está corretamente identificado como solicitado no Termo de Referência, não possui dimensões compatíveis com aquelas constantes de suas embalagem (possui 22,5 x 19,5 cm, e não 23 x 21 cm), não dispõe em sua ficha técnica informações completas que são exigências para papéis com fins sanitários, além de trazer variação de peso superior àquela constante em sua embalagem, o que foi averiguado após pesagem (a embalagem dispõe peso de aproximadamente 796 g com variação de até 10%, enquanto que a pesagem constatou peso de 669 g).

1.4. Foi ainda avaliado que o papel ofertado pela empresa Max Suprimentos apresentou redução de tamanho após umedecimento, bem como odor indesejado tanto seco quanto molhado e demanda mais de duas folhas para completa secagem de mãos.

1.5. Em seu recurso, a empresa MAX SUPRIMENTOS DE LIMPEZA EIRELI afirmou que (29759475):

(...)Nesse sentido, embora a ficha técnica não mencione expressamente que se trata de um papel toalha institucional, podemos afirmar que é essa a finalidade do produto.

No que se refere ao peso impresso do pacote (669g), conforme informado previamente por telefone, realizamos o envio de uma embalagem antiga, a fim de dar celeridade ao cronograma do processo. A amostra foi entregue com o peso de acordo com a ficha técnica apresentada (796g com variação de até 10%). Em virtude deste fato, reiteramos que o produto enviado está dentro dos padrões técnicos especificados pela marca e gostaríamos de solicitar uma foto com a pesagem do material, conforme consta em nosso anexo.

Com relação à redução do tamanho das folhas quando úmidas, gostaríamos de destacar que esse fenômeno é normal em papel toalha, e não representa um defeito do produto em si.

(...)

No que se refere ao odor indesejado mencionado na análise, ressaltamos que o papel toalha da marca Benn Papéis é fabricado com matéria-prima de alta qualidade e é isento de qualquer odor desagradável. Portanto, reiteramos que essa observação não procede.

Por fim, em relação à demanda de mais de 2 folhas para completa secagem das mãos, entendemos que cada pessoa tem uma forma diferente de secar as mãos, o que pode influenciar na quantidade de papel utilizada. No entanto, gostaríamos de destacar que nunca recebemos reclamações referentes à eficiência do produto em secar as mãos, o que comprova sua qualidade e eficiência.

1.6. Diante do exposto, solicitou a revisão da análise técnica e a aprovação de sua proposta para fornecimento de papel toalha.

1.7. Em sede de diligências, foi solicitada manifestação da Unidade de Vigilância em Saúde (UVS) quanto ao parecer por ela emitido, tendo informado que (29775239):

(...) as análises proferidas em parecer foram baseadas nas informações técnicas da "toalha papel da Benn Papéis" fornecidas oficialmente pela empresa, na amostra apresentada, desempenho e características do produto a partir dos requisitos e exigências, descritas para o item, na licitação pública emergencial. Pondera-se que em nenhum momento emitiu-se juízo de valor acerca da seriedade, compromisso e/ou desempenho da empresa e seus produtos em seus âmbitos de atuação ou satisfação de outros clientes.

1.8. É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Revisando a instrução processual, observa-se que o Termo de Referência 29439857, Anexo I do Edital, em seu ponto 1.2 é categórico ao exigir fornecimento do material com o descritivo:

Toalha de papel institucional composto de fibra de celulose 100% virgem, folha interfolhada, duas dobras, **comprimento de 22 cm a 23 cm, largura entre 20 cm e 21 cm**, cor branca (branco neve/extra branco) com alvura acima de 80%, pacote com 1000 unidades e gramatura acima de 18 g. Possuir resistência a tração quando úmido e seco durante o uso clínico, mantendo-se íntegro e sem dispersão de fragmentos. possuir maciez ao toque, boa absorção de água **sem redução no tamanho quando úmido. Ausência de odor**, pontos escuros/enegrecidos e furos. **Não liberar resíduos do papel ou odor nas mãos**. Possuir invólucro externo que proteja e mantenha a integridade da toalha papel de modo a não amassar e dificultar a sua reposição nos dispensadores de toalha papel e uso. (grifo nosso)

2.2. Destarte, observa-se que a amostra de papel apresentada pela empresa Max Suprimentos foi devidamente testada pela área técnica competente para tal, tendo sido pesado, contado e devidamente avaliado a fim de que parecer substanciado pudesse ser emitido. Nesse sentido, ao se fazer a contraposição do achado em teste com as informações constantes na ficha técnica, pode-se vislumbrar variações consideráveis. Enquanto a ficha técnica apresentada (posição 9 - 29739886) dispõe peso de aproximadamente 796 g, a pesagem realizada pela UVS constatou peso de 669 g, variação essa superior à constante na ficha, qual seja, de 10% (dez por cento). Nota-se que foram as informações da ficha técnica que se mostraram contraditórias, e não a da embalagem como exposto pela recorrente.

2.3. Da mesma forma, foi o papel medido e suas dimensões encontradas, de 22,5 x 19,5 cm, não correspondem a informada na ficha técnica do produto, que deveria ter 23 x 21 cm. Destarte, conforme consta no Termo de Referência da compra, o papel a ser ofertado deve possuir comprimento de 22 cm a 23 cm, largura entre 20 cm e 21 cm, o que não se verificou no papel da marca Benn Papéis, ofertado pela recorrente. São estes critérios objetivos e de simples aferição, os quais não foram atingidos pela recorrente como se pode vislumbrar no parecer 29739886.

2.4. Mesmo que se pudesse arguir quanto ao odor verificado e a quantidade de folhas necessárias para secar corretamente as mãos, não se pode esquivar do fato constatado de que o papel ofertado não possui as dimensões solicitadas, e não possui o mesmo peso descrito em sua ficha técnica.

2.5. Ainda que a recorrente traga a alegação despida de comprovações de que o seu produto é utilizado em várias instituições brasileiras, fato é que na oportunidade em que a equipe técnica capacitada desta instituição hospitalar de ensino avaliou o produto, atestou-se que o mesmo não atende o descritivo constante no Termo de Referência.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Por todos os fatos e fundamentos supramencionados julga-se totalmente improcedente o recurso apresentado, mantendo-se inalterados os termos da decisão que recusou a proposta da empresa MAX SUPRIMENTOS DE LIMPEZA EIRELI.

3.2. Com base nos termos da legislação de regência, remetemos estes autos para a autoridade competente para apreciação e decisão.

**Sabrina Yura da S. Braga**

Agente de licitação condutora da DE 011/2023  
Chefe da Unidade de Compras e Licitações - HC-UFG/EBSERH  
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 11/05/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29777034** e o código CRC **3A068C9C**.

**Referência:** Processo nº 23760.006048/2023-20 SEI nº 29777034